# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

# LEI N.º 102402.

PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 19/12/2002.

Lei ~~sancionada~~ pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.742 em 25 de dezembro de 2002.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- NELSON MARIANO DA SILVA

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente,** nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Nelson Mariano da Silva.

Lei Promulgada e Publicada em 19/12/2002, Publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", dia 25/12/2002, Edição nº 3.742.
Arquivo e Anais.

# L E I Nº 1024/2002.

**Súmula:-** Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, fixado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, para o atendimento dos encaminhamentos de consultas e exames médicos especializados, a partir da data de entrega na Rede Pública Municipal de Saúde; sendo que nos casos de comprovada urgência, serão atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Quando da solicitação feita pelo o usuário da rede pública municipal de saúde será fornecido ao mesmo, cópia do registro da solicitação contendo os dados do serviço solicitado, datado e rubricado pelo servidor que recebeu a solicitação.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",*
*Presidente*

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 102402

**Súmula:-** Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, fixado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, para o atendimento dos encaminhamentos de consultas e exames médicos especializados, a partir da data de entrega na Rede Pública Municipal de Saúde; sendo que nos casos de comprovada urgência, serão atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Quando da solicitação feita pelo o usuário da rede pública municipal de saúde será fornecido ao mesmo, cópia do registro da solicitação contendo os dados do serviço solicitado, datado e rubricado pelo servidor que recebeu a solicitação.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2002.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",*
*Presidente*

*Nelson Mariano da Silva,*
*1º Secretário*

L E I Nº 1024/2002 – De Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA.**

Súmula:- Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.

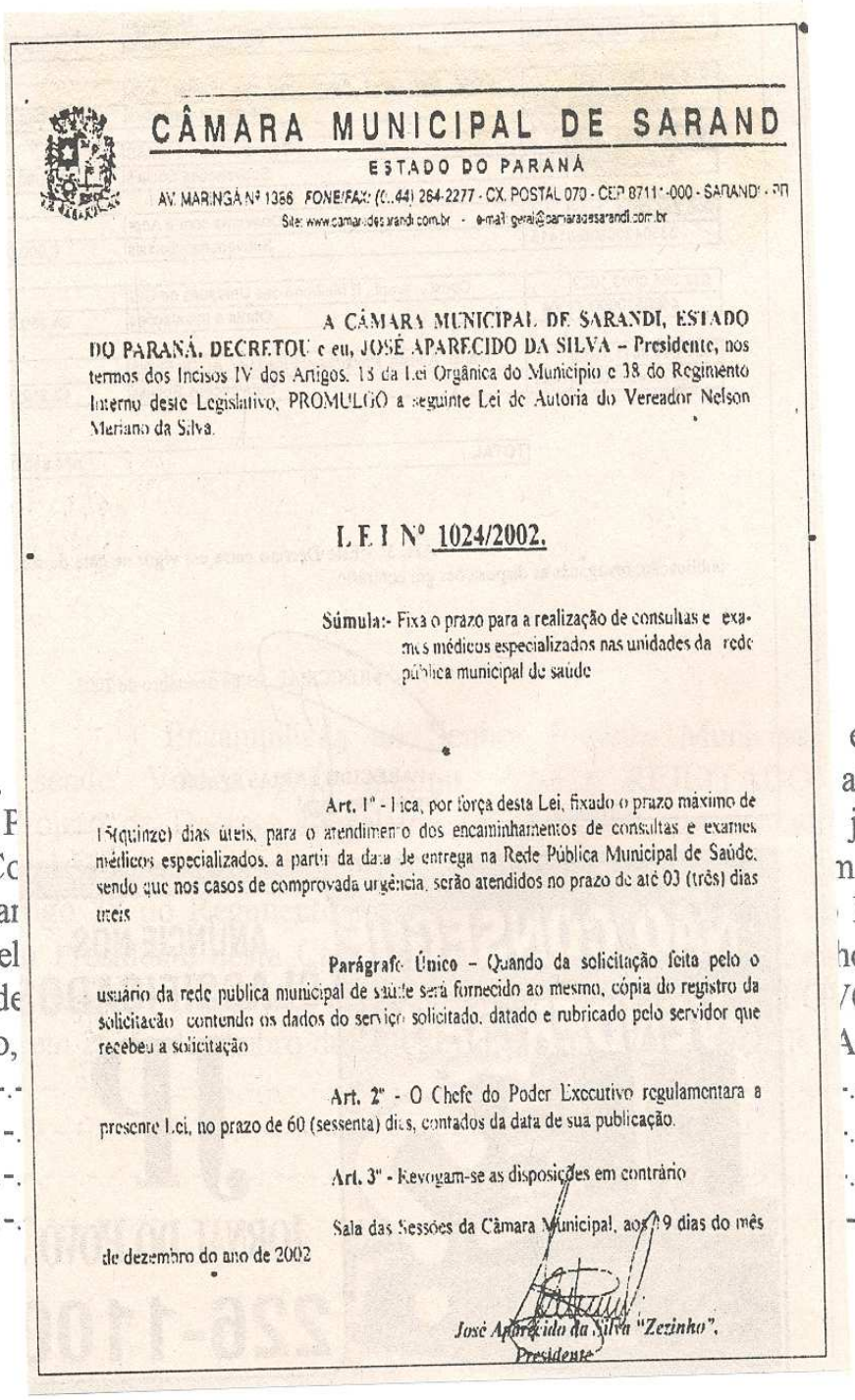

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARAND**

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1366 FONE/FAX: (0...44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 8711?-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos. 15 da Lei Orgânica do Município e 18 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Nelson Mariano da Silva.

**L E I Nº 1024/2002.**

**Súmula:-** Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, fixado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, para o atendimento dos encaminhamentos de consultas e exames médicos especializados, a partir da data de entrega na Rede Pública Municipal de Saúde, sendo que nos casos de comprovada urgência, serão atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis

**Parágrafo Único** – Quando da solicitação feita pelo o usuário da rede publica municipal de saúde será fornecido ao mesmo, cópia do registro da solicitação contendo os dados do serviço solicitado, datado e rubricado pelo servidor que recebeu a solicitação

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2002

*José Aparecido da Silva "Zezinho".*
*Presidente*

outubro de 2002, em 29 de
APROVAÇÃO do P através da
com o Parecer da Cc juntamente
dos Incisos IV do ar n os termos
PROMULGADA pel Município,
Municipal, em 19 de hor Prefeito
Oficial do Município, /O", Órgão
A– FEIRA.-